



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL 012/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 109/2018
REGISTRO DE PREÇOS 007/2018**

CONTRATO Nº 057/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, com sede à Praça Pedro de Alcântara de Magalhães, nº. 253, centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o n.º 18.668.624/0001-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello e a **MVN MOTORES DIESEL LTDA**, CNPJ 86.423.829/0001-12, com sede na Avenida Gonçalves Vallim, 391, Resende, Varginha-MG representada pelo Senhor Marcos José Diniz, portador do CPF nº 192.858.506-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços com fornecimento de peças, acessórios e de natureza afim, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2018 Processo Licitatório 109/2018, de acordo com os dispositivos relativos à Lei 10.520/02 e, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, tendo, ainda, entre si justo e **CONTRATADO** e que mutuamente outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Muzambinho, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX vigente e TABELA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO (LINHA AMARELA, conforme especificações constantes no Edital seus Anexos.

PARÁGRAFO-ÚNICO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Nº 012/2018 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços, peças, acessórios e de natureza afim que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 012/2018 e seus anexos, e de acordo com as necessidades da Prefeitura, observando rigorosamente as especificações constantes no Anexo IV, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

- 1 Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e INSS, durante todo o período deste Contrato.
 - 2 Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO I- Projeto Básico.
 - 3 Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.
 - 4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
 - 5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
- 7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

9 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

10 Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11 disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

12 manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento / devolução, constando inclusive acessórios, equipamentos e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO E DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA DE REFERENCIA	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCONTO
01	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS. LINHA CASE (PESADOS)	TABELA MUZAMBINHO	2000	44%
02	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS LINHA CATERPILAR (PESADOS)	TABELA MUZAMBINHO	15433	44%
08	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS LINHA VALMET (PESADOS)	TABELA MUZAMBINHO	1999	35%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TABELA VALOR HOMEM/HORA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Hora Homem c/uso de Equipamentos	QUANT. ESTIMADA HORA
01	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, COM USO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO EM LINHA CASE (PESADOS)	R\$ 120,00	200
02	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, COM USO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO EM LINHA CATERPILAR (PESADOS)	R\$ 120,00	200
08	SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL, COM USO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO LINHA VALMET (PESADOS)	R\$110,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com Tributos Federais e FGTS, devidamente atualizadas. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta nominal à empresa, informada na proposta da licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 (doze) meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2018 e orçamentos futuros:
0201.04.122.0401.2001 3390-30 ficha 07 - 0201.04.122.0401.2001 3390-39 – ficha 09;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

0201.04.181.0406.2008 3390-30 ficha 36 - 0201.04.181.0406.2008 3390-39 - ficha 37;
0201.04.181.0407.2009 3390-30 ficha 39 - 0201.04.181.0407.2009 3390-39 ficha 40;
0205.04.122.0401.2013 3390-30 ficha 71 - 0205.04.122.0401.2013 3390-39 ficha 73;
0205.04.122.0410.2017 3390-30 ficha 84 - 0205.04.122.0410.2017 3390-39 ficha 86;
0205.15.452.1501.2029 339030 ficha 183 - 0205.15.452.1501.2029 3390-39 ficha 186;
0205.15.452.1501.2030 3390-30 ficha 191 - 0205.15.452.1501.2030 3390-39 ficha 192;
0205.15.452.1504.2033 3390-30 ficha 212 - 0205.15.452.1504.2033 3390-39 ficha 214;
0205.17.512.1701.2034 3390-30 ficha 223 - 0205.17.512.1701.2034 3390-39 ficha 225;
0205.20.122.2001.2038 3390-30 ficha 250 - 0205.20.122.2001.2038 3390-39 ficha 252;
0205.20.606.2001.2107 3390-30 ficha 260 - 0205.20.606.2001.2107 3390-39 ficha 261;
0205.26.122.2601.2045 3390-30 ficha 287 - 0205.26.122.2601.2045 3390-39 ficha 288;
0205.26.782.2602.2047 3390-30 ficha 306 - 0205.26.782.2602.2047 3390-39 ficha 308;
0207.12.361.1202.2055 3390-30 fichas 383,384,385 - 0207.12.361.1202.2055 3390-39
fichas 389-390-388 ; 0208.10.301.1003.2064 3390-30 ficha 475 - 0208.10.301.1003.2064
3390-39 ficha 477; 0208.10.301.1003.2065 3390-30 fichas 490 e 491 -
0208.10.301.1003.2065 3390-39 fichas 493 e 495; 0208.10.305.1011.2079 3390-30 fichas
583 e 584 - 0208.10.305.1011.2079 3390-39 fichas 587; 0210.08.241.0801.2089 3390-30
ficha 643 - 0210.08.241.0801.2089 3390-39 ficha 645; 0210.08.243.0804.2092 3390-30
ficha 655 - 0210.08.243.0804.2092 3390-39 ficha 657; 0210.08.244.0805.2094 3390-30
ficha 662; 0210.08.244.0805.2094 3390-39 ficha 664; 0210.08.244.0805.2095 3390-30
ficha 669 e 0210.08.244.0805.2095 3390-39 ficha 673 .

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.
 - d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
3. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.
4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
5. Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo(a) Autoridade Superior da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS RECURSOS

1. Da aplicação das penalidades definidas no item 1, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;
2. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;
3. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 1, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato;
4. Da aplicação das demais penalidades, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

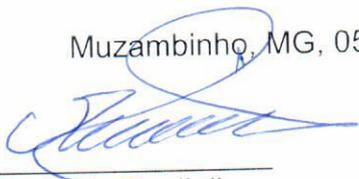
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho, MG, 05 de Março de 2018.



Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



MVN MOTORES DIESEL LTDA

Testemunhas:

Nome: 
CPF 074.232.046-41

Nome: _____
CPF: _____